



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/20202906-01-PE-PMM-SECEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200320-01.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ABERTURA: 01/10/2020
HORÁRIO: 10:00h
ENDEREÇO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR
UASG: 980054

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, denominada CONTRATANTE, sediada na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP.: 67.200-000 (Ginásio Poliesportivo), representada por sua Secretária, Srª. **Franciane de Abreu Silva**, brasileira, RG 4526556-SSP/PA, CPF 806.008.912-91, domiciliada e residente na Av. João Paulo II, nº 10 – Dom Aristides – Marituba-PA, mediante o Pregoeiro designado através de Portaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **01/10/2020, às 10h00min** no (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº 5/20202906-01-PE-PMM-SECEL**, na forma **ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência. A licitação, autorizada no Processo Administrativo nº **200320-01** é regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto nº 4.485, de 25/11/02.; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016; Decreto nº 8.538, de 6/10/2015; Decreto nº 10.273, 13/03/2020; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do **Ministério da Economia**, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

1. – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2 As propostas deverão ser enviadas a partir das 8:00 horas de 17/08/2020 até as 17 horas de 27/09/2020.

1.3 No dia 01/10/2020, às 10 horas, será feita a abertura da Sessão Pública,



exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.4 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1** O presente Pregão tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO**, cuja empresa fornecedora será contratada nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos;
- 2.2** No caso de divergência entre as especificações contidas neste edital e no Comprasnet, prevalecerão as especificações descritas neste edital. Portanto, as licitantes deverão considerar em suas propostas, a descrição dos itens contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).
- 2.3** Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do(s) objeto(s) do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

3.2.1 Os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.2.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer

Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.485, 25/11/02).

3.2.1.1.2 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

3.2.1.2.1 Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de



habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 3.2.1.3** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 3.2.1.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.2.1.5** Capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, deverá possuir capital social ou patrimônio líquido;
- 3.2.1.5.1** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. O Capital social (ou o valor do patrimônio líquido) deverá ser comprovado através do contrato social em vigor ou balanço patrimonial do último exercício financeiro (2019), sendo que ambos deverão ser apresentados nos documentos de habilitação
- 3.2.1.6** As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;
- 3.2.2** Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial, quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.3.1** Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;
- 3.3.2** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 3.3.4** Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.3.5** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 3.3.6** Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- 3.3.7** Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- 3.3.8** Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, que podem ser vinculados a qualquer órgão da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- 3.3.9** Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3.10** Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.10.1 Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.
- 3.3.10.2 Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.
- 3.3.11** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Nota explicativa: O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

- 3.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;
- 3.5** Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta;
- 3.6** A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de



Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site Comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha;
- 4.4** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 4.5** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;
- 4.6** Em se tratando de Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte- EPP's, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13, do Decreto nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso;
- 4.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo, deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.8** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1** Qualquer pessoa, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referente ao ato convocatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h, EXCLUSIVAMENTE, para o endereço eletrônico cplmarituba@hotmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;

- 5.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
 - 5.1.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.
 - 5.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
 - 5.2 Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão divulgados no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.
-

- 5.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- 6.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO com a descrição do objeto ofertado e preço, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio recebimento de propostas e documentação de habilitação;
- 6.2 O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema;
- 6.3 As Microempresas-ME's, Empresas de Pequeno Porte-EPP's e Microempreendedores Individuais-MEI's, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no SICAF;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 6.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances;
- 6.5** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.6** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- 6.6.1** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 6.6.2** Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.6.3** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;
- 6.6.4** Declaração de Elaboração de Proposta Independente;
- 6.6.5** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 6.6.6** Declaração de Acessibilidade;
- 6.6.7** Declaração de Cota de Aprendizagem (quando couber);
- 6.7 A PROPOSTA DE PREÇOS** cadastrada no sistema [comprasgovernamentais](#) deverá conter:
- 6.7.1** Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, de acordo com o Anexo I deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc;
- 6.7.2** O valor UNITÁRIO dos ITENS, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I, do presente Edital;
- 6.7.3** Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais;
- 6.7.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

6.7.6 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta;

6.8 Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS no sistema compras governamentais, deverá conter:

6.8.1 Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

6.8.1.1 Valor UNITÁRIO e TOTAL dos ITENS e valor TOTAL em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluído nos mesmos, todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, posteriormente;

6.8.1.2 Os valores UNITÁRIOS dos ITENS não poderão ser superiores ao orçado pelo Município de Marituba;

6.8.1.3 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

6.8.2 Especificação do produto ofertado de forma clara e detalhada e ainda informação de: Marca, Fabricante;

6.8.3 DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

6.8.4 Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.5 Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal;

6.8.6 Deverá, ainda, apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

b) Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- c) Declaração de que os valores ofertados na proposta serão fixos e irrevogáveis;
- 6.9** O quantitativo indicado no Anexo I, é meramente estimativo, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item;
- 6.10** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.11** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
- 6.12** As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto;
- 6.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto, será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
- 6.15** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes no Anexo I;
- 6.16** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.17** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 6.18** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP' e Microempreendedor Individual-MEI, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;
- 6.19** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.20** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.21** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



6.22 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1** Os licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;
- 7.2** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.3** No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 7.4** Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando, unicamente, responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange ao subitem supra;
- 7.5** O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame;
- 7.6** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, e será iniciada com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos produtos ofertados com as exigências do Edital e de seus anexos;
- 8.2** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.3** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet;
- 8.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 8.5** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame, pelo Pregoeiro;
- 8.6** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes, ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;
- 8.6.1** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **cplmarituba@hotmail.com**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações;
- 8.7** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema dentro do prazo de 5 (cinco) minutos;
- 8.8** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.9** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, automaticamente, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 8.10** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão;
- 8.11** O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte, a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006);
- 8.12** Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão;
- 8.13** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 8.14** O disposto no item **7.12**. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006);
- 8.15** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.



9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

- 9.1** Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado;
- 9.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Após a divulgação do vencedor do certame, os que desejarem, poderão manifestar intenção de recurso;
- 9.3** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.4** A não desclassificação da proposta, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.5** A proposta que identifique o licitante será desclassificada.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 10.2** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 10.2.1** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
- 10.2.1.1** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado, será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance);
- 10.2.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- 10.2.3** Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;
- 10.2.4** A disputa será realizada por item. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor para o item;
- 10.3** Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 10.4** Os lances apresentados e levados em consideração, para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 10.5** Nesta fase, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível;
- 10.6** Neste Pregão, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, art. 31, do Decreto nº 10.024/2019;
- 10.6.1** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 10.6.2** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 10.6.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 10.6.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 10.6.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 10.6.6** Nos termos do Parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1 (um) %, limitado à duas casas decimais.
- 10.6.7** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.
- 10.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance;
- 10.7.1** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas;
- 10.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.9** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.9.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.9.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

10.10 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.11 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (via chat), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.12 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

10.13 Das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI;

10.13.1 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 11 acima, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.13.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

10.14 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta,



obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

- c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 12.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

10.15 Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital;
- 11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES;
- 11.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 11.4** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado;
- 12.1.1** Observação: Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seu preço unitário final superior ao máximo aceitável pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 12.2** Confirmada a aceitabilidade da proposta, após análise pela área técnica, o Pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou qualquer outro meio disponível, para comprovar a regularidade do licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;
- 12.3** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado;
- 12.3.1** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**, discriminados no mapa comparativo, serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial;
- 12.4** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos;
- 12.4.1** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;
- 12.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 12.6** A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)** e também para o e-mail cplmarituba@hotmail.com, proposta de preços ajustada ao menor lance, elaborada de acordo com o **item 15** (DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA);
- 12.7** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital, e nela deverão constar:
- identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;
 - indicação única de preço para cada item que o compõe, com exibição dos valores unitário e total, apenas em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
 - prazo para execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato, de acordo com o Anexo I deste Edital - Termo de Referência;



- 12.8** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade;
- 12.9** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante;
- 12.10** O preço proposto no lance final será fixo e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto;
- 12.11** Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do item, não sendo possível aceitar somente a parte, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação;
- 12.12** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;
- 12.13** Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência;
- 12.14** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 12.15** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero;
- 12.16** Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital;
- 12.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 13.2** Para que fique à disposição das demais licitantes, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá, mesmo que os documentos de habilitação constem no SICAF, enviar por meio do sistema eletrônico a documentação exigida neste Edital;
- 13.3** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação



relativa:

13.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1 A fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº8.666/93;

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis .
- c. Certidão de empresa Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.3.1.2 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo:

- a) Documentos de identificação com foto, dos Sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 e alterações deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva;
- g) Certidão Específica, acompanhada com a Certidão de Inteiro Teor (**apenas a certidão**), atualizadas com os últimos registros e arquivamentos, emitida pela junta comercial da sede da proponente com emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- h) As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

13.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.2.1 Os documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante prestou os serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito privado deverá (ão) constar firma reconhecida em cartório;
 - b) O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.
- b) Para os itens 01 a 11; 16 a 21; 27 a 34; deverá apresentar:**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU, com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
 - b) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Civil, Engenheiro de fortificação ou Construção ou Arquiteto**, de- tentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA/CAU, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - c) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - d) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.
- d) Para os itens 24 a 26: deverá apresentar**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
 - b) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrotécnica** detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA e CAU, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - c) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e e Conselho Regional da Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - d) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.
- e) Para os itens 36 a 39: deverá apresentar**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU, com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
 - a) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista Modalidade Ele-ou Arquiteto**, de- tentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

CREA/CAU, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

- b) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - b) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.
- c) **Para os itens 35: deverá apresentar**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
 - b) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecânico de Automóveis ou Engenheiro Mecânico de Armamento ou Engenheiro de Automóveis ou Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - c) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.
 - d) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.
- d) **Para os itens 12; a 15 deverá apresentar**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU, com o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
 - c) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecânico de Automóveis ou Engenheiro Mecânico de Armamento ou Engenheiro de Automóveis ou Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica, ou Arquiteto**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA/CAU, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - d) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - b) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.

- e) **Para os itens 43: deverá apresentar**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU, com o nome do(s) responsável(is) técnico(s).
 - e) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrotécnica ou Engenheiro de Comunicação ou Engenheiro de Telecomunicação, ou Arquiteto**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA/CAU, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - f) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - b) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.
- f) **Para os itens 35; 40 a 43: deverá apresentar**
- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA com o nome do(s) responsável(is) técnico(s).
 - b) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrotécnica ou Engenheiro de Comunicação ou Engenheiro de Telecomunicação**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - c) Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.
 - d) Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.

13.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.3.3.1 Os documentos que comprovam a qualificação econômica e financeira da empresa, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador ou profissional equivalente, Registrado pela Junta Comercial e acompanhada do termo de abertura e encerramento. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade (*Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial*) da certidão de acordo com a **Resolução nº 1.402/2012-CFC**, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade;

- I. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- II. Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;
- III. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- IV. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante
- V. A partir dos dados de balanço, deverá ser calculado os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

- VI. A **não** apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado;
 - b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - II. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - III. Demais Sociedades, independente de enquadramento ou regime tributário: os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, por fotocópia do Balanço, das De-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

monstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e as notas explicativas conforme a Resolução CFC N.º 1.418/12 do CFC;

IV. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital), terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração ((Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 1.679/2016), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

V. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

a) Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). (LC 155, art. 18-A, §1º).

13.3.3.2 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento;

13.3.3.3 Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;

13.3.3.4 É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

13.3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.4.1 Os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Inscrição Estadual (FIC) ou Inscrição Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária) do domicílio ou sede da licitante;

a. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - i) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
 - j) Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;
 - k) Certidão (Nada Consta) de Distribuição Cíveis e Criminais originária do Estado de origem do participante através do site: (portal.trf1.jus.br/sjpa/);
 - l) Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - a. Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese de a empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de contrato de locação de imóvel.

13.3.4.2A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

13.4 Os documentos referentes à Habilitação, deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, desde que apresentadas junto com os originais, para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet, que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993;

13.5 Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem prazo de validade;

13.6 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a critério da Administração Pública, ou quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de documento formal;

13.7 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz, e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

13.8 NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS;

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E COOPERATIVAS

14.1 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016.

14.2 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016.

14.2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

14.2.1.1 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

14.3 Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538, de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

14.3.1 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, I e II; art. 18-a, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:

- a) **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais);
- b) **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) **Pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei n.º 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como mi-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

croempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00** (Oitenta e um mil reais);

- 14.3.2** Para os quantitativos de cada item cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se restringe a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte;
- 14.3.3** Para os quantitativos de cada item cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 14.3.4** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;
- 14.3.5** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.3.6** O prazo para regularização fiscal, será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão;
- 14.3.7** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 14.3.8** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;
- 14.3.9** A não regularização da documentação no prazo previsto nesse edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração Pública, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 14.4** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 14.5** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- 14.6** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 14.7** Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:
- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do cer-



tame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

14.8 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item, em situação de empate, sob pena de preclusão.

14.9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) **Declaração** de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação neste certame, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93 (**via Comprasnet**);
- b) **Declaração** de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999 (**via Comprasnet**);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**via Comprasnet**);
- d) **Declaração** de que NÃO possui parente até o 3º terceiro grau, lotado nos órgãos administrativos municipais de Marituba/PA e de que, em seu quadro de pessoal e sócio, não possui servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);
- e) **Declaração** de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:
 - e.1) () Que **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);
 - e.2) () Que **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);
- f) **Declaração** de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com



órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação do presente certame;

14.10 As declarações A, B, C do subitem 14.9 serão enviadas pelas licitantes via sistema Comprasnet, para visualização e impressão pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico. As declarações D, E, F do subitem 14.9 deverão ser enviadas pelas licitantes no Sistema eletrônico (Convocação Anexo);

14.11 Os modelos das declarações acima estão no anexo III deste edital;

14.12 No encaminhamento da documentação, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará na Nota de Empenho emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima;

14.13 As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.14- Os participantes deverão encaminhar os documentos constante as cláusulas e itens do edital (item 13.3.1.1 letra a) b) e c); e item 13.3.4.1 letra g) h) i) j) e k) em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema eletrônico e deverá:

15.1.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital, e dela deverão constar:

Prefeitura Municipal de Marituba

15.1.2 Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

15.1.3 Descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

15.1.4 Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

15.2 Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, com endereço na Rodovia BR 316, KM 13, SN, Bairro Centro, Marituba-PA, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 5/XXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL
DO PROPONENTE

15.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

15.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

16.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

16.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



17. DO RECURSO

- 17.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 17.2** A ausência do registro da intenção de recurso motivada, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 17.3** Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão;
- 17.4** O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais;
- 17.4.1** A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema;
- 17.5** Não será admitida intenção de recurso quando:
- 17.5.1** Constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- 17.5.2** Fundada em mera insatisfação da licitante;
- 17.5.3** Ostentar caráter meramente protelatório;
- 17.6** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 17.7** Para o regular processamento do recurso, o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente, do campo referente às razões recursais no prazo indicado;
- 17.8** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório;
- 17.9** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;
- 17.10** Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso;
- 17.11** Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso;



17.12 Os recursos apresentados pelas licitantes, serão dirigidos por intermédio do Pregoeiro ao Excelentíssimo Senhor Secretário ordenador, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.13 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão, dos recursos apresentados;

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

19.2 A Coordenação de Licitações e Contratos convocará a (s) empresa (s) vencedor (as) do certame para a celebração da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da convocação, informando o local, data e hora;

19.3 O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

19.3.1 A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar a ata de registro de preços de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;

19.4 Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista regular;

19.5 O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração;

19.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.2 e 18.5, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

19.7 Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

primeiro classificado. Caso este recursar-se, não caberá às sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 19.8** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013;
- 19.9** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
 - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- 19.10** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto desta licitação por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 19.11** A Ata de Registro de Preços é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais, conforme art. 14, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, incluídas as eventuais prorrogações; (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013), não superior a 12 (doze) meses;
- 19.12** A existência de preços registrados não obriga a instituição a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013);
- 19.13** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea “d” do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

20. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, respeitando, ainda, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

21. DO PREÇO e DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1** a ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



- 21.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 21.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 21.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 21.6** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Ata de Registro de Preços para órgão gerenciador e para os órgãos participantes e não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de participantes que aderirem. (Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

23. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

- 23.1** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;
- 23.2** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

manifestar seu interesse junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;

- 23.3** Caberá ao licitante vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão participante; (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)
- 23.4** As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participante; (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)
- 23.5** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem; (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)
- 23.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata; (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)
- 23.7** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013)

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 24.1** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20, do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 24.2** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

- 24.3** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;
- 24.4** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER;
- 24.5** O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:
- A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
 - A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93;
- 24.6** Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER, quando:
- O fornecedor do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - O fornecedor do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
 - O fornecedor incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;
- 24.7** Do cancelamento da ata de registro de preços a ata de registro de preços poderá ser cancelada pela Administração nas hipóteses estabelecidas na Ata de Registro de Preços - ANEXO V, parte integrante deste Edital.

25.DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual.

26. DO CONTRATO

- 26.1** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência de 12 meses, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

- 26.2** O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo IV, terá a vigência de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 26.3** A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 26.4** Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;
- 26.5** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- a) A empresa vencedora deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;**
- 26.6** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME/EPP/MEI) deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, a qual deverá encontra-se regular, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2016, e ainda a certidão de falência e concordata, e demais licitantes deverão apresentar habilitação fiscal e trabalhista e falência e concordata regular.
- 26.7** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

Nota explicativa: O art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe: “A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.” Por outro lado, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas” (art. 81). Portanto, **a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no**



Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: “...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993”. No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: “...Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58, da Lei 8.443/92” Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

26.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

27. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

27.1 A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

27.2 A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

27.3 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um(a) servidor(a) designado(a) pela contratante, ao (a) qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

27.4 O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

27.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, Termo de Referência e Edital.

27.6 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.

27.7 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução dos serviços através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

27.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 28.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 28.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 28.2.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste sub item, não transfere à Contratante, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 28.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 28.4** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 28.5** A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do CONTRATO que a CONTRATANTE, considerar imperfeitos;
- 28.6** A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 28.7** A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
- 28.8** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 28.9** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 28.10** Cabe a CONTRATADA, arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município do Marituba ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 28.11** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro das especificações técnicas.
- 28.12** Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do instrumento contratual, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

- 28.13** Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 28.14** Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria contratante, após emissão da ordem de serviço.
- 28.15** A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações contratuais.
- 28.16** A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada.
- 28.17** A contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços solicitados, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico dos mesmos.
- 28.18** Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação e em local previamente indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início do evento.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29.1.** A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 29.2.** À CONTRATANTE, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- 29.3.** Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.
- 29.4.** Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto do instrumento contratual, após atesto de recebimento definitivo.
- 29.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 29.6.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;



- 29.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 29.8. Notificar, Formal e Tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 29.9. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 29.10. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA, quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 29.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 29.12. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;
- 29.13. Designar servidor como fiscal e gerenciador do contrato;
- 29.14. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 29.15. Solicitar os produtos pretendidos, observando a quantidade solicitada.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

301. Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços contratados e apresentação de nota fiscal, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.
302. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, CNPJ nº., o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os itens locados.
303. Fica obrigada a contratada a apresentar, no mínimo, junto a nota fiscal/fatura, provas de Regularidade com a Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - 303.1. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e apro-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

vação e atestação de conformidade com os serviços executados e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

30.3.2. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

30.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

30.4. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

30.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

30.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

30.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Das Sanções Aplicáveis à Proponente:

31.1.1. As empresas que descumprirem os termos do presente Edital, responderão processo administrativo de apuração das infrações indicadas pelo Pregoeiro, sendo tal processo instruído pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, e encaminhado à autoridade competente para decisão final quanto à aplicação de uma das sanções previstas no instrumento convocatório;

31.1.2. A PROPONENTE que apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

31.2. Das sanções aplicáveis à adjudicatária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 31.2.1.** De igual forma as possíveis infrações por parte das adjudicatárias, serão apuradas em processo administrativo, nos mesmos termos do item **31.1.1**;
- 31.2.2.** Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida:
- 31.2.2.1.** Ocorrendo a hipótese referida no subitem **31.2.2**, a Diretoria Administrativa e Financeira e de Fiscalização, determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:
- a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, de conformidade com o art. 87, Lei nº 8666/93;
- 31.2.3.** O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior, deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através da Guia de Recolhimento Emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER:
- 31.2.3.1.** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial;

31.3. Da Multa Compensatória

- 31.3.1.** A adjudicada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados, sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

31.4. Das Advertências

- 31.4.1.** A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
 - b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
 - c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



31.4.2. A Advertência será por escrito, comunicando formalmente quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

31.5. DAS MULTAS

A multa moratória, prevista no art. 86, e multa por inexecução contratual, prevista no art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis, relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

31.5.1. Multa moratória

31.5.1.1. Multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso:

- a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso;

31.5.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação;

31.5.2. Multa Por Inexecução Contratual

31.5.2.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

- 31.5.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato;
- 31.5.2.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

objeto contratado no prazo e na forma estipulada;

31.5.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital;

31.5.2.1.4. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

31.5.3. A aplicação da multa por inexecução contratual, independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente;

31.5.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente;

31.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, independente das demais cominações legais cumulativas, podendo ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

31.6.1.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

31.6.1.2. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

31.6.1.3. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos, incluindo-se as contribuições sociais;

31.6.1.4. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.6.1.5. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

31.6.1.6. Praticar ação com improbidade e premeditada, em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

31.6.1.7. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsifi-



cado, no todo ou em parte:

31.6.1.8. A suspensão temporária não terá prazo superior a 02 (dois) anos. Em conformidade com o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

31.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Diretoria Administrativa e Financeira da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

31.7.1.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.7.1.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

31.7.1.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

31.7.1.4. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé, em prejuízo do órgão licitador;

31.7.1.5. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

31.7.1.6. Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

31.7.1.7. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

31.7.1.8. A aplicação da sanção não será superior a 05 (cinco) anos;

31.8. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.8.1. As sanções de que tratam a Cláusula 31, serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e Fiscal do contrato, com exceção da prevista nos subitens **31.6.** e **31.7.**;

31.8.2. A declaração de inidoneidade será proposta SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção;

31.8.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para essa finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado, apresentado pelo Pregoeiro, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei



nº 8.666/93, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

31.8.3.1. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER.

32. DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

33. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

33.1. A autoridade competente para homologar este certame, poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

33.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

33.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

33.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34. DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

34.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

34.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

34.3. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos



I a XII e XVII do art. 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

34.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

35. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

36. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

36.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

36.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

36.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

37. 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

37.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria contratante e terão como parâmetro os eventos a serem realizados.

37.2. Os locais serão previamente designados pelo órgão contratante e devidamente informado à CONTRATADA, com o prazo mínimo de 5 DIAS ÚTEIS, através da emissão da ordem de serviço.

37.2.1. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, conforme especificações da contratante à contratada.

37.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de (5 DIAS ÚTEIS).

37.4. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como dispor de toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços de forma integral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 37.5.** As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 37.6.** 5.6. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.
- 37.7.** A contratada deverá dispor aos seus prepostos, todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 37.8.** A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.
- 37.9.** Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 37.10.** Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica, comprovada eficiência para o fim a que se destina.
- 37.11.** Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e/ou fiscalização.
- 37.12.** A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.
- 37.13.** A contratada é responsável pela qualidade e segurança dos serviços. Não serão aceitos serviços que estiver com falhas, defeitos ou inacabados.

38. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 39.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 39.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos**, ocasionará a **desclassificação da proposta**;
- 39.2** Fica assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente;

39.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

39.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

39.5 **Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

39.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos

em dias de expediente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

39.7 Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**;

39.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;

39.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

39.10 Ou ainda nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, www.tcm.pa.gov.br ou www.marituba.pa.gov.br;

39.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **39.10**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

39.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

40. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, independente da transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

ANEXO III- MODELO DAS DECLARAÇÕES (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Marituba/PA, 01 de setembro de 2020.

Franciane de Abreu Silva
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Paulo Henrique do N. Pinheiro
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata da Contratação de SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes no Anexo A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se, pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes indispensáveis à continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer -SECEL e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Marituba, que realizam e apoiam vários eventos de caráter cultural, esportivo, turístico e institucional, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão contratados, de forma eventual e parcelada, para realização de diversos eventos, tais como: QUADRA JUNINA, CONCURSO DE BANDAS, DESFILE ESCOLAR, FEIRA DO LIVRO, WORKSHOP DE MÚSICA, JOGOS ABERTOS, JOGOS DE VERÃO, RAINHA DO FOLCLORE, ACOLHIDA DO CÍRIO DE NARARÉ, entre outros que o Município desenvolve ao longo do ano em seu calendário de eventos e na divulgação de ações planejadas e desenvolvidas pela mesma juntamente com a Prefeitura Municipal de Marituba.

3. DA MODALIDADE DE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas pertinentes que regem a matéria e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital e anexos.

3.2. A escolha da modalidade Pregão, para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO.

4.1. As especificações e características completa do objeto, encontram-se descritas no ANEXO A, parte integrante deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria contratante e terão como parâmetro os eventos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- 5.2. Os locais serão previamente designados pelo órgão contratante e devidamente informado à CONTRATADA, com o prazo mínimo de 5 DIAS ÚTEIS, através da emissão da ordem de serviço.
- 5.2.1. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, conforme especificações da contratante à contratada.
- 5.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de (5 DIAS UTEIS).
- 5.4. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como dispor de toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços de forma integral, observando as descrições constantes do ANEXO A.
- 5.5. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 5.6. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.
- 5.7. A contratada deverá dispor aos seus prepostos, todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 5.8. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.
- 5.9. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 5.10. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica, comprovada eficiência para o fim a que se destina.
- 5.11. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e/ou fiscalização.
- 5.12. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.
- 5.13. A contratada é responsável pela qualidade e segurança dos serviços. Não serão aceitos serviços que estiver com falhas, defeitos ou inacabados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 6.2. A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um(a) servidor(a) designado(a) pela contratante, ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

(a) qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

6.4. O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, Termo de Referência e Edital.

6.6. A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.

6.7. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução dos serviços através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

6.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços contratados e apresentação de nota fiscal, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.

7.2. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, CNPJ nº., o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os itens locados.

7.3. Fica obrigada a contratada a apresentar, no mínimo, junto a nota fiscal/fatura, provas de Regularidade com a Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3.1. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os serviços executados e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.3.2. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

7.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

7.4. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

7.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

7.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (Sem prejuízos das previstas em lei, no Edital e seus anexos)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

8.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste sub item, não transfere à Contratante, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.5. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do CONTRATO que a CONTRATANTE, considerar imperfeitos;

8.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

8.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

8.9. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8.10. Cabe a CONTRATADA, arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município do Marituba ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro das especificações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

técnicas.

8.12. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do instrumento contratual, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

8.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.14. Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria contratante, após emissão da ordem de serviço.

8.15. A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações contratuais.

8.16. A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada.

8.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços solicitados, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico dos mesmos.

8.18. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação e em local previamente indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(Sem prejuízos das previstas em lei, no Edital e seus anexos)

9.1. A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

9.3. Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

9.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto do instrumento contratual, após atesto de recebimento definitivo.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o instrumento contratual, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

10.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor(a) designado (a) pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

10.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário.

11. DAS PENALIDADES (Sem prejuízos das previstas em lei, no Edital e seus anexos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

11.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

11.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

11.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

11.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta; 11.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

11.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação da licitação, a empresa vencedora assinará Ata de Registro de Preços com validade máxima de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura e publicação nos meios oficiais.

12.2. No caso do futuro Contrato, a validade deverá ser especificada no respectivo instrumento contratual.

13. DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratante tem o prazo de até 3(três) dias úteis, antes da data de realização do evento, para solicitação do cancelamento da prestação de serviços.

13.2. A solicitação de cancelamento da prestação de serviços somente ocorrerá em caráter excepcional, devidamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

justificada pela contratante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração poderá rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Marituba;

14.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba (PA), 20 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Piso Elevado com 140mm de altura	Piso elevado em estrutura de Alumínio, no sistema Alumiplac ou similar, formado por travessa de 50mm x 960mm, perfil U de 50mm x 960mm, macacos de Canto, de lateral, e de centro com rosca para ajuste fino. Sobre a estrutura de Alumínio placas em compensado fenólico ante derrapante nas dimensões de 1.000mm x 1.000mm.	M ²	1.000
02	Palco Coberto (12,00M X 8,00M)	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite, com corrimão em sua totalidade e guarda corpo com vão máximo de 11 cm (conforme item 4.3.3.1 NBR 147118/01e NBR 9050/15 da ABNT). Cobertura em lona MP1.400 ante chamas na cor branca e filtro solar, sobre Box Truss de duro alumínio com calhas metálicas e sistema de içamento através de talhas. Fechado frontalmente em tapume moldado de 01.50m de altura, com lona para fechamento lateral. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com	UN	07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		3 varas de cobre Ø 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta Δ, devidamente conectada a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária = 24 horas. Para eventos até 7 dias.		
03	Palco Coberto (9,00M x 6,00M)	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite, com corrimão em sua totalidade e guarda corpo com vão máximo de 11 cm (conforme item 4.3.3.1 NBR 147118/01 e NBR 9050/15 da ABNT). Cobertura em lona MP1.400 ante chamas na cor branca e filtro solar, sobre Box Truss de duro alumínio com calhas metálicas e sistema de içamento através de talhas. Fechado frontalmente em tapume moldado de 01.50m de altura, com lona para fechamento lateral. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com 3 varas de cobre Ø 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta Δ, devidamente conectada a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária = 24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	05
04	Palco Coberto (7,00M x 6,00M)	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite, com corrimão em sua totalidade e guarda corpo com vão máximo de 11 cm (conforme item 4.3.3.1 NBR 147118/01 e NBR 9050/15 da ABNT). Cobertura em lona MP1.400 ante chamas na cor branca e filtro solar, sobre Box Truss de duro alumínio com calhas metálicas e sistema de içamento através de talhas. Fechado frontalmente em tapume moldado de 01.50m de altura, com lona para fechamento lateral. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com 3 varas de cobre Ø 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta Δ, devidamente conectada a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária = 24 horas. Para eventos até 7 dias.	5.809,25	05
05	Palco Coberto (6,00M x 5,00M)	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou	UN	05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite, com corrimão em sua totalidade e guarda corpo com vão máximo de 11 cm (conforme item 4.3.3.1 NBR147118/01 e NBR 9050/15 da ABNT). Cobertura em lona MP1.400 ante chamas na cor branca e filtro solar, sobre Box Truss de duro alumínio com calhas metálicas e sistema de içamento através de talhas. Fechado frontalmente em tapume moldado de 01.50m de altura, com lona para fechamento lateral. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com 3 varas de cobre Ø 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta Δ, devidamente conectado a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária = 24 horas. Para eventos até 7 dias.		
06	Praticáveis Modulados	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite. Para eventos até 7 dias.	UN	25
07	Palanque Descoberto 12,00M x 5,00M	Em estrutura tubular metálica de Duro alumínio com Plataforma Telescópicas ou ajustáveis, medindo 02m x 01m revestidas em compensado de 20mm em compensado fenólico ante derrapante na espessura de 20mm, e carpete de primeiro uso na cor grafite, com corrimão em sua totalidade e guarda corpo com vão máximo de 11 cm (conforme item 4.3.3.1 NBR 147118/01 e NBR 9050/15 da ABNT). Fechado frontalmente em tapume moldado de 01.50m de altura, com lona para fechamento lateral. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com 3 varas de cobre Ø 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta Δ, devidamente conectado a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária = 24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	04
08	Cerca Modulada de Isolamento	Em estrutura tubular metálica modulada nas dimensões de 1,00m, ou de 2,00m, ou de 3m de comprimento por 1,10 metro de altura, executadas com tubos com diâmetro mínimo de 1 ¼ polegadas com espessura mínima de 2,65 mm. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras	METROS	1.500



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 15 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.		
09	Estande Básico 3x3	Construído no sistema Octanorm ou similar, com a seguinte Ambientação mínima: 9.1-Montantes com 02,70m de comprimento, 9.2-Travessa reta de 170mm x 960mm, 9.3-Testeira Curva de 170mm x 1.100mm, 9.4-Painel em Fórmica TS branco brilhante, 9.5-Iluminação com calhas auto portante a cada 03m2, 9.6-02 tomadas 220v, 9.7-Balcão cego de 500mm x 1.000mm x 1.000mm, 9.8-03 Prateleiras com mão francesa em Alumínio com graduação de nível, 9.9-01 mesa com 04 cadeiras, 9.10-Piso acarpetado na cor cinza claro, 9.11-01Climatizador Evaporativo com capacidade de até 10m2. Para eventos até 7 dias.	UN	30
10	Estande Fechado 5X5	Para receber a Climatização e permitir privacidade de palestras ou Conferências, construído no sistema Octanorm ou similar, com a seguinte Ambientação mínima: 9.1-Montantes com 02,70m de comprimento, 9.2-Travessa reta de 170mm x 960mm, 9.3-Testeira Curva de 170mm x 1.100mm, 9.4-Painel em Fórmica TS branco brilhante, 9.5-Forro em placasde TS formicado em toda sua extensão, 9.6-Iluminação com calhas auto portante a cada 03m2, 9.7-Tomadas de 220v compatíveis com o número de eletrônicos que as utilizarão, 9.8-Porta em blindex, 9.9-03 Prateleiras com mão francesa em Alumínio com graduação de nível, 9.10-01 mesa com 04 cadeiras, 9.11-Sofá na côr branca para dois lugares, 9.12-01 Mesa de centro, 9.13-02 Lixeiras em aço inox, 9.14-01 Cachepô com planta, 9.15-Piso acarpetado na cor cinza claro, 9.16-Sistema de refrigeração compatível com o volume. É obrigatório apresentar o cálculo do dimensionamento da refrigeração. Para eventos até 7 dias.	UN	20
11	Estande Construído 5X10	Em madeira, MDF, e lambri bruto, piso em vidro plotado com motivos do evento retro iluminado, adesivagem total nas paredes externas, sistema de iluminação a ser projetado pelo fornecedor mantendo padrão de norma e segurança, e sistema de refrigeração dimensionado como norma. Deverá conter a seguinte ambientação: 12.1-02 Expositores a cada 10m2em acrílico, 12.2-Depósito totalmente fechado com porta echave contendo 08 prateleiras com mão	UN	02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		francesa em alumínio e com sistema de regulagem de inclinação, 12.3-03-Mesas bistrôs com 04 banquetas cada, 12.4-02 Balcão vitrine em vidro e alumínio, 12.5-Mínimo de 04 Cachepôs, 12.6-07 Puff's na cor branca, e 12.7-01 Sofá a cada 20m2. Para eventos até 7 dias.		
12	Climatização com ar condicionado	Central de refrigeração com capacidade de 25 Tr's, no chamado sistema Splitão, devendo ter suas bocas divisórias de saída de ar e dutos flexíveis em molas revestidas de isolante térmico com comprimento mínimo de 10 m cada. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.	DIÁRIA	07
13	Climatização com ar condicionado em Split	Sistema de refrigeração com Split's de 60.000 BTU (05tr's) no chamado sistema de piso / parede. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	15
14	Climatizadores Evaporativos	Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir climatização em grandes ambientes sem a presença de névoa ou gotículas; Área de abrangência de 200m2 à 250m2 aproximadamente, Tensão: 220V; Autonomia do reservatório a plenacarga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de reposição de água no reservatório: manualmente; Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro. Diária= 24horas. Para eventos até 7 dias.	UN	25
15	Climatizadores Evaporativos	Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir climatização em grandes ambientes sem a presença de névoa ou gotículas; Área de abrangência de 50m2 aproximadamente, Tensão: 220V; Autonomia do reservatório a plena carga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de reposição de água no reservatório: manualmente; Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	25
16	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 4,00M x 4,00M	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. Diária=24horas. Para eventos até 7 dias.	UN	25
17	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 6,00M x 6,00M	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar. Deverá ser montada	UN	12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. Diária = 24horas. Para eventos até 7 dias.		
18	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 10,00M x 10,00M	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. Diária 24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	07
19	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 10,00M x 10,00M LOUNGE	Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. Deverá conter a seguinte ambientação: 22.1-piso elevado acarpetaado, 22.2-02 Jogos de sofá, 22.3-02 Mesas de Centro, 22.4-04 jogos de mesa com tampo de vidro com 04 cadeiras cada, 22.5-10 Puff's na cor branca, 22.6-04 cachepôs com plantas ornamentais nas dimensões de 02m x 01m, 22.7-05 tomadas para 220v. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	06
20	Estrutura para Galpão	Galpão em estrutura de aço ou de alumínio, coberto e com fechamento lateral em lona vinílica, contendo portas em blidex de frente e de fundo, interligações com outras coberturas. O isolamento da refrigeração se dará através de 14 cortinas de ar com 10m cada, e nas dimensões de 30m de largura (vão livre) x 40m de comprimento.	M ²	600
21	Camarim Climatizado	Piso revestido em carpete de 3mm de espessura, montada no sistema octanorm ou similar, com paredes de vedação em placas de fórmica dupla face e forros pelo mesmo sistema. Deverão ser previstos pontos de iluminação, e de energia elétrica. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.	M ²	50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

22	Banheiro Químico	Em polietileno expandido, tipo stander, com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo. Diária=24 horas	DIÀRIA	75
23	Banheiro Químico PNE	Em polietileno expandido, tipo stander, com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo. Deverá sempre ser prevista a utilização conjunta de banheiros para portadores de necessidades especiais.	DIÀRIA	25
24	Grupo Gerador com Capacidade de 180 kva	Grupo gerador silenciado com capacidade de 180 kva, modelo Skid ou similar, regime de funcionamento prime, tensão (CA) trifásico, tensão (CC) 12Vcc, frequência 60Hz, regulador de velocidade eletrônico, radiador. Gerador CramacoG2R250MB ou similar, mancal único, bazeta religável. Quadro de comando manual, singelo, analógico, proteção com disjuntor e fusíveis. Bateria de 150(AM). Tanque de combustível com capacidade para 200l. O combustível é responsabilidade do fornecedor. Diária=24 horas	DIÀRIA	15
25	Grupo Gerador com Capacidade de 125 kva	Grupo gerador silenciado com capacidade de 125Kva, modelo Skid ou similar, regime de funcionamento prime, tensão (CA) trifásico, tensão (CC) 12Vcc, frequência 60Hz, regulador de velocidade eletrônico, radiador. Gerador CramacoG2R250MB ou similar, mancal único, bazeta religável. Quadro de comando manual, singelo, analógico, proteção com disjuntor e fusíveis. Bateria de 150(AM). Tanque de combustível com capacidade para 200l. O combustível é responsabilidade do fornecedor. Diária=24 horas	DIÀRIA	15
26	Grupo Gerador com Capacidade de 80 kva	Grupo gerador silenciado com capacidade de 80 Kva, modelo Skid ou similar, regime de funcionamento prime, tensão (CA) trifásico, tensão (CC) 12Vcc, frequência 60Hz, regulador de velocidade eletrônico, radiador. Gerador CramacoG2R250MB ou similar, mancal único, bazeta religável. Quadro de comando manual, singelo, analógico, proteção com disjuntor e fusíveis. Bateria de 150(AM). Tanque de combustível com capacidade para 200l. O combustível é responsabilidade do fornecedor. Diária=24 horas	DIÀRIA	15
27	Cabine de Som 3,00M x 2,00M	Em estrutura de alumínio, no sistema octanorm ou similar coberta em lona vinílica	UN	02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.		
28	Cabine de Som 3M X 3M	Em estrutura de alumínio, no sistema octanorm ou similar coberta em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	02
29	Estrutura de Fly 2,00M x 10,00M	Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), pintadas. Diária=24 horas. Para eventos até 7 dias.	UN	15
30	Pórtico em Box truss	Em estrutura tubular metálica de alumínio na liga 6061-T6, no sistema Box Q30 ou Q50 (função do vão).	METROS	150
31	Barracas Padronizadas desmontáveis 1,40M x 1,40M	Barracas construídas com sistema de montagem rápida, sem desmembramento dos seus componentes, inclusive da cobertura, para eventos até 07 dias.	UNIDADE	25
32	Barracas Padronizadas desmontáveis 3M X 2M	Barracas construídas com sistema de montagem rápida, sem desmembramento dos seus componentes, inclusive da cobertura, para eventos até 07 dias.	UNIDADE	25
33	Camarote 8,00M x 6,00M	Camarote 8x6m, estrutura de sustentação de ferro ou alumínio, coberto em sua totalidade, alambrado lateral e traseiro, torres e treliças de sustentação, escada de acesso e piso em madeira com altura máxima de até 2m.	UNIDADE	10
34	Arquibancada	Em estrutura modulada metálica, piso em compensado ante derrapante, estruturado com perfil metálico, largura mínima do degrau de 0,61m, revestimento no fundo com 2,20m de altura mínima, em tapume metálico pintado com tinta ante ferruginosa na cor prata, considerar espaçamento de 0,60m por pessoa, passarela frontal de 01,70m mínimo, altura entre degraus de 0,25m nos três primeiros degraus (espaço destinado a terceira idade), e 0,33m nos degraus restantes. Com 5 degraus. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada,	METRO LINEAR	150



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.		
35	Trio Elétrico	Locação de Caminhão truck com 12 metro de comprimento, 4.20 metros de largura, pneus em bom estado, emplacamento em dia (DETRAN), grupo gerador (60 kva) 110 e 220 wts, 01 acesso ao palco, PA de 16 alto falantes do lado direito, pa de 16 alto falantes do lado esquerdo, pa de 08 alto falantes na parte frontal, pa de 08 alto falantes na parte trazeira, potências internas, 01 mesa de som, cubo de baixo, cubo de guitarras, sistema completo de retorno, 08 microfones com fio, 03 microfones sem fio, 11 pedestais e sistema de iluminação. Diária: 24 horas.	UND	01
36	ILUMINAÇÃO -Pequeno Porte	24 Canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores); 01 rack de luz com 24 kw no mínimo (preferência digital com sinal dmx); 01 mesa de luz com multicabo para ligar a mesma no rack (preferência mesa digital com sinal dmx); 01 ac do rack com 50 mts no mínimo; Máquina de fumaça; Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária=24 horas	DIARIA	10
37	ILUMINAÇÃO -Médio Porte	48 Canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores); 01 minibrute de 6 lâmpadas; 01 rack de luz com 48 kw no mínimo digital dmx (ou 2 de 24kw); 01 mesa de luz digital dmx 512 canais no mínimo; 01 ac do rack com 50 mts no mínimo; 04 movinghead 575 spot; 01 máquina de fumaça; Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária =24horas.	DIARIA	10
38	ILUMINAÇÃO -Grande Porte	72 Canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores); 02 minibrute de 6 lâmpadas; 02 rack de luz com 48 kw no mínimo digital dmx (ou 3 de 24kw); 01 modulo de disjuntores padrao rack com 12 canais; 01 mesa de luz digital dmx avolite pearl ou similar; 01 spliter dmx de 04 canais no mínimo; 01 ac do rack com 50 mts no mínimo; 08 movinghead 575 spot; 01	DIARIA	07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

		strobo de 3000 w; 12 refletores acl ou loco light; 01 canhão seguidor hmi 1200w; 01 máquina de fumaça dmx com ventilador; Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária=24HORAS		
39	ILUMINAÇÃO -Extra Grande Porte	96 Canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores); 04 minibrute de 6lâmpadas; 02 rack de luz com 48 kw no mínimo digitaldmx (ou 3 de 24kw); 01 modulo de disjuntorespadro rack com 12 canais; 01 mesa de luz digital dmxavolitepearl ou similar; 01 spliterdmx de 08 canais no mínimo; 01 ac do rack com 50 mts no mínimo; 12 movinghead 575 spot; 04 movinghead 575 wash; 04 strobo de 3000 w; 24 refletores acl ou loco light; 02 canhão seguidor hmi 1200w; 02 maquinas de fumaça dmxcom ventilador; Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária=24 horas	DIARIA	07
40	Efeitos Especiais	06 SKY Paper –Máquina de Papel –CH; 04 Lançador de Serpentina; 12 Gerb para Cascata in Door. Diária=24 horas	DIARIA	07
41	Som pequeno porte 1	Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissional qualificado e identificado, contendo: 01 mesa analógica ou digital com no mínimo 8 canais; 02 caixas full range em tripés amplificadas com mínimo de 600w RMS cada; 04 microfones com fio (padrão sm 58); 01 microfone uhf sem fio, com bateria, Pedestais e cabeamento para o sistema; 01 notebook ou CD player para execução de programa musical ambiente. Diária=24 horas	DIARIA	07
42	Som pequeno porte 2	Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissional qualificado e identificado, contendo: 01 mesa analógica ou digital com no mínimo 16 canais; 04 caixas full range em tripés amplificadas com mínimo de 600w RMS; 04 microfones com fio (padrão sm 58); 04 microfones com fio (padrão sm 57); 02 microfone uhf sem fio, com bateria 02 retornos; Pedestais e cabeamento para o sistema; 01 notebook ou CD player para execução de programa musical ambiente. Diária=24 horas	DIARIA	07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

43	Som Médio porte 1	Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissionais qualificados e identificados, contendo: 01 mesa digital com no mínimo 24 canais; Sistema de caixas fly ou line arrays com seus respectivos graves, com 02 unidades de caixas altas e 02 unidades de caixas graves por lado do palco ou boca de cena; 08 microfones com fio (padrão sm 58); 08 microfones com fio (padrão sm 57); 06 microfones para captação e altas frequências (condensadores) –para aplicação em cordas, metais ou coros vocais; 02 microfone uhf sem fio, com bateria, 06 retornos SM 400 –com mínimo 600 Watts; 01 amplificador de guitarra de alto padrão, com mínimo de 120W (referência Fender Twinreverb); 01 amplificador de contra-baixo completo (cabecote, caixa de altas e caixa de graves), Pedestais e cabeamento conforme para o sistema; 01 notebook ou CD player para execução de programa musical ambiente. Diária=24 horas	DIARIA	12
44	Decoração	Decoração para eventos festivos como Aniversário da Cidade, Festival Junina, Festival de Verão, Círio, Natal, outros eventos promovidos pelas Secretarias, etc, (decorações com utilização de flores naturais até 20 Cachepôs médios, banner de até 10m, tapeçarias de até 3m, balões até 5.000 unidades, etc). De acordo com cada evento e Layout a ser apresentado.	SERVIÇO	02
45	Canhão de Led	Painel de Led com no mínimo 6x3 de Alta Definição (P7, montado entreliça Q30). Diária=24 horas	diária	10
46	Canhão perseguidor	Quantidade de leds: 54 Alimentação: Bivolt automático - 110V ~ 220V Inclui 2x alças DMX Sensor rítmico - Display digital;Refrigeração por ventoinha; Carcaça plástica Modos de operação: Master / Slave, DMX512, som, automático; Potência máxima: .60w Ângulo de feixe: 25°;Estabilidade de; temperatura (possui cooler);Baixo consumo de energia; Cor dos Leds: 12x Vermelhos - 18x Verdes - 18 x Azuis - 6x Brancos; Sistema de cores: RGBW; Cooler de; refrigeração; Potência de cada Led: 3; Watts;7 Canais: 1CH(Luminosidade) 2CH (Vermelho) 3CH (Verde) 4CH (Azul) 5CH (Branco) 6CH (Função Escolha) 7CH (Velocidade).Tamanho do produto:; 22x22x7cm;Tamanho da embalagem:; 23x24x9cm; Peso do produto: 1,100 Kg; Diária=24 horas	diária	05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

47	Microfone sem fio	Microfone Sem Fio Duplo (1 Base Receptora + 2 Transmissores de Mão - Microfones)	Unid	25
48	Microfone com fio	Microfone profissional dinâmico cardioide. Resposta em frequência de 40Hz – 16 Khz. Impedância de saída 350 Ohms. Conector de saída XLR macho.	Unid	25
49	Microfone lapela	Microfone Lapela Sem Fio (1 Base Receptora + Body Pack + Microfone de Lapela)	unid	25
50	Telão de led	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL, tipo 1, Características: contendo painel de LED, com pixel/pitch 06mm real, brilho mínimo 6.000 cd/m ² , ângulo de visão de 110 graus na horizontal e 60 graus na vertical, constituição do pixel SMD, modelo LED DIP 546, estrutura frontal do painel à prova de fogo, com estrutura em Q30 para posicionamento do equipamento, geração de imagem com três câmeras e 01 ilha de edição de imagens, Características Adicionais: para uso interno ou externo, equipamentos instalados conforme as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados .	m ²	150
51	Data show de alta potencia	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO, tipo 2, Características: contendo 01 projetor de imagens de 6.000 ANSI lumens, com praticáveis metálicos para proteção do equipamento, 01 Telão de 200 pol com estrutura de alumínio Box Q-25, geração de imagem com duas câmeras e 01 ilha de edição de imagens, Características Adicionais: equipamentos instalados conforme as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados .	diarias	10
52	Estante para partitura retrátil	Material: Aço Carbono ;Dimensões: Prancheta 42 x 25 x 5 cm; Altura Ajustável de 82 a 132 cm (Máx.) ;Capacidade; Suportada: 10 Kg ; Pés Emborrachados ; Tripé Retrátil; Prendedor Elástico; Apoio Largo de 5cm e Soltura Rápida ; Furo 3cm Para Passagem do Cabo do Tablet ou Smartphone.	Unid	30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER		
Modalidade	Pregão Eletrônico Nº XX_/ xxxxxxxxx		
Tipo de Licitação	Menor Preço	Critério de Julgamento:	Por item
Objeto	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Licitante			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço			
Cep.		Telefone	(xx)- _____
Celular	(xx) _____	E-mail	
Conta Corrente		Agência:	Banco:

PROPOSTA

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. R\$	UNT	V. TOTAL R\$
------	------	-----------	-------	--------	-------	--------	-----	--------------

		VALOR GLOBAL R\$	
--	--	-------------------------	--

Valor Global da proposta: R\$_(XX colocar valor por extenso XX).

- a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Eletrônico Nº 5/XXXXXXXXXXXXXXXX
- b) Propomos a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações;
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, XX de XXXXXX de 2020.

(Nome do representante legal)

Nome da empresa

CNPJ



ANEXO III
(papel timbrado da licitante)

Modelos de Demais Declarações (Empregador Pessoa Jurídica)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER de Marituba/PA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/XXXXXXXXXX, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº-----, sediada na Rua -----, nº-----, bairro,-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº-----, sob as penas da lei:

1 - Declara de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

2 - Declara de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

3 - Declara de que NÃO possui parentes até o 3º terceiro grau lotado em órgãos do Município de Marituba/PA e de que, em seu quadro de pessoal e sócio, não possui servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);

4 - Declara inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

a) - () Que **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

b) - () Que **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

6 - Declara de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local, / / _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

Nome e CNPJ da empresa:
(nome do representante da empresa – RG e CPF)
(carimbar)
ANEXO IV



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA....., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representado pelo Prefeito, **Sr. MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTE E LAZER**, mesmo endereço, representada pelo Secretária, **Sr^a. Franciane de Abreu Silva, brasileira**, RG xxxxxx-PC/PA, CPF xxxxxxxxxxxx, domiciliado e residente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do outro lado, a empresa, CNPJ, instalada na Rua nº, CEP/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) brasileiro(a), RG e CPF, domiciliado(a) e residente na Rua nº, CEP, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/20202906-01-PE-PMM-SECEL**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Fabricante/ Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	----------------------	-------------------	----------------



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços contratados e apresentação de nota fiscal, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.

5.2. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, CNPJ nº., o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os itens locados.

5.3. Fica obrigada a contratada a apresentar, no mínimo, junto a nota fiscal/fatura, provas de Regularidade com a Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3.1. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os serviços executados e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.3.2. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

5.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.4. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

5.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **xx (xxxxx) xxxxxxxx**, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art.



61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

XX

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria contratante e terão como parâmetro os eventos a serem realizados.

8.2. Os locais serão previamente designados pelo órgão contratante e devidamente informado à CONTRATADA, com o prazo mínimo de 5 DIAS ÚTEIS, através da emissão da ordem de serviço.

8.2.1. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, conforme especificações da contratante à contratada.

8.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de (5 DIAS UTEIS).

8.4. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como dispor de toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços de forma integral, observando as descrições constantes do ANEXO A.

8.5. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

8.6. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.

8.7. A contratada deverá dispor aos seus prepostos, todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

8.8. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

8.9. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

8.10. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

8.11. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e/ou fiscalização.

8.12. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

8.13. A contratada é responsável pela qualidade e segurança dos serviços. Não serão aceitos serviços que estiver com falhas, defeitos ou inacabados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo



com o instrumento contratual, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

9.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor(a) designado (a) pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

9.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;

10.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

10.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

10.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado, mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

10.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

10.15. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;

11.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;

11.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para

substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

121. O acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo servidor competente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado



outro(a) servidor(a), a critério da administração;

122. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;

123. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

124. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

12.4.1. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

12.4.2. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

125. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

126. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

127. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

128. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração;

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

do material, até o 30º (trigésimo) dia;

13.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á o descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) A entrega parcial dos materiais solicitados;

13.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

13.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.3;

b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 13.3;

13.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada;

13.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



13.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da sede da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de xxxxxxxx de XXXX.

Mário Henrique de Lima Bísaro	Franciane de Abreu Silva
Prefeito Municipal Contratante	Secretária Municipal DE Cultura, Esporte e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª testemunha: _____
CPF _____

2ª testemunha: _____
CPF _____



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, sediada na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP.: 67.200-000 (Ginásio Poliesportivo), representada por seu Secretária, Sr^a. **Franciane de Abreu Silva**, brasileira, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o Nº XXXXXXXX, na forma PRESENCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para os serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento;
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação;

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referentes às adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Itens	Descrição dos Serviços	Um	Qde	Modelo/Marca	V.Unit.R\$	V.Total

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação;

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação;

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos:

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria contratante e terão como parâmetro os eventos a serem realizados.

5.2. Os locais serão previamente designados pelo órgão contratante e devidamente informado à CONTRATADA, com o prazo mínimo de 5 DIAS ÚTEIS, através da emissão da ordem de serviço.

5.2.1. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, conforme especificações da contratante à contratada.

5.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de (5 DIAS ÚTEIS).

5.4. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como dispor de toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços de forma integral, observando as descrições constantes do ANEXO A.

5.5. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.6. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.

5.7. A contratada deverá dispor aos seus prepostos, todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

5.8. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

5.9. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nas normas do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

5.10. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, bem como deverá ser empregada a mais apurada técnica, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

5.11. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e/ou fiscalização.

5.12. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

5.13. A contratada é responsável pela qualidade e segurança dos serviços. Não serão aceitos serviços que estiver com falhas, defeitos ou inacabados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o instrumento contratual, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

6.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor(a) designado (a) pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços contratados e apresentação de nota fiscal, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.

7.2. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, CNPJ nº., o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os itens locados.

7.3. Fica obrigada a contratada a apresentar, no mínimo, junto a nota fiscal/fatura, provas de Regularidade com a Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3.1. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os serviços executados e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.3.2. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

multa prevista em cláusula contratual.

7.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

7.4. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

7.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

7.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- a. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste sub item, não transfere à Contratante, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do CONTRATO que a CONTRATANTE, considerar imperfeitos;
- f) A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- g) A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

- fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
 - j) Cabe a CONTRATADA, arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município do Marituba ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - k) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro das especificações técnicas.
 - l) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do instrumento contratual, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
 - m) Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.
 - n) Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria contratante, após emissão da ordem de serviço.
 - o) A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações contratuais.
 - p) A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada.
 - q) A contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços solicitados, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico dos mesmos.
 - r) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação e em local previamente indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início do evento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

São obrigações da SECEL:

- a) A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) À CONTRATANTE, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- c) Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir,



de infração decorrente da execução do Contrato.

- d) Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto do instrumento contratual, após atesto de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

10.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados;
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação;

12.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação;

12.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

12.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

12.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

12.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

12.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Coordenação de Licitações e Contratos – CLC

tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

12.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

13.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93;

13.5. Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;



d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;

e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;

14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

14.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s); (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s); (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem; (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata; (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

15.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços; (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013)

15.3. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Pregão Presencial nº PE-SRP-PMM/SECEL;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Marituba/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

(LOCAL), _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
(S):

FORNECEDOR (ES) REGISTRADO